



*Prefeitura Municipal de Mucurici  
Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 319

Dispõe sobre extinção, criação, transformação de cargos públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica transformado o cargo de Tesoureiro, nível X, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 263, de 31 de dezembro de 1993, em cargo de provimento em comissão, nível X.

Art. 2º-Fica extinto o cargo de Contador, nível X, criado pela Lei nº 263/93, e criado o cargo de Técnico em Contabilidade, nível VIII, de provimento em comissão.

Art. 3º- Fica transformado o cargo de Orientador Educacional, nível IX, criado pela Lei nº 263/93, de provimento efetivo, em cargo de provimento em comissão nível IX.

Art. 4º- Fica transformado o cargo de Assistente de Finanças, nível VI, criado pela Lei nº 263/93, de provimento efetivo, em cargo de provimento em comissão, nível VI.

Art. 5º- Fica extinto o cargo de Assistente Técnico de Saúde, nível V, de provimento em comissão e criado o cargo de Coordenador das Unidades de Saúde, nível V, de provimento em comissão.

Art. 6º-Os dois cargos de Bibliotecário, nível IV, criados pela Lei 263/93, de provimento efetivo, serão transformados em um cargo de Bibliotecário nível III e um cargo de Auxiliar de Biblioteca nível II, todos em comissão.



*Prefeitura Municipal de Mucurici  
Estado do Espírito Santo*

*Continuação da Lei nº 319.*

Art.7º-O cargo de Diretor, de provimento em comissão, nível VII, criado pela Lei 263/93, passará para o nível VIII.

Art.8º-Fica transformado um cargo de auxiliar de Assistente Social, criado pela Lei 263/93, de provimento efetivo nível IV, em provimento em comissão, nível IV.

Art.9º-Fica criado mais um cargo de Odontólogo, nível IX, de provimento em comissão.

Art.10º-Fica transformado o cargo de Procurador, nível X, criado pela Lei nº 263/93, de provimento efetivo em provimento em comissão, pelo período do afastamento do titular do cargo.

§ Único- Com o retorno do titular do cargo efetivo, extingue-se automaticamente esta transformação, retornando o cargo de Procurador a ser de provimento efetivo.

Art.11º- O inciso I, do art. 24, da Lei nº 251 de 04 de maio de 1993, passará viger com a seguinte redação:

" Art.24...

Inciso I- A contribuição mensal, obrigatória no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre os vencimentos de todos os servidores do município, ( Poder Executivo e Legislativo), inclusive comissionados e os contratados na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, conforme definido no art. 6º, e sobre os proventos dos aposentados' e pensionistas".

Art.12º- O art. 1º da Lei nº 251/93, passará viger com a seguinte redação:



*Prefeitura Municipal de Mucurici  
Estado do Espírito Santo*

*Continuação da Lei nº 319.*

Art.1º- Todos os servidores da Administração direta, autárquica, fundacional, inclusive os do Poder Legislativo, serão aposentados na forma prevista na Constituição Federal e nesta Lei.

Art.13º- O art. 53 da Lei nº 251/93, passará a vigor com a seguinte redação:

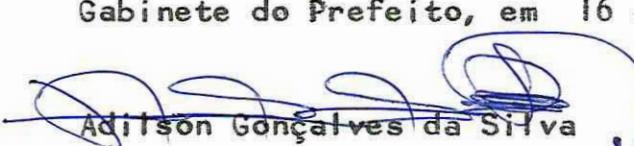
"Art.63º- As aposentadorias e pensões concedidas antes da vigência desta Lei, serão levadas à conta do Fundo de Aposentadoria e Pensões".

Art.15º- Ficam extintos todos cargos vagos existentes no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Mucurici, inclusive os criados por Leis Especiais.

§ Único- Dentro de 30 dias o Prefeito Municipal, baixará decreto relacionando os cargos existentes pela caput do artigo.

Art.16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 1997

  
Adilson Gonçalves da Silva

-PREFEITO MUNICIPAL